



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 115/20

Luxemburgo, 23 de setembro de 2020

Acórdão nos processos T-411/17 Landesbank Baden-Württemberg/Conselho Único de Resolução (CUR), T-414/17 Hypo Vorarlberg Bank AG/CUR e T-420/17 Hypo Vorarlberg Bank AG e Portigon AG/CUR

O Tribunal Geral anula a Decisão do Conselho Único de Resolução relativa ao cálculo das contribuições *ex ante* para o Fundo Único de Resolução para 2017 e declara a ilegalidade parcial do Regulamento Delegado 2015/63

A decisão não está suficientemente autenticada e fundamentada. O cálculo das contribuições da Landesbank Baden-Württemberg, da Hypo Vorarlberg Bank e da Portigon revela-se intrinsecamente opaco

O Conselho Único de Resolução (CUR), uma agência da União Europeia criada no contexto do Mecanismo Único de Resolução (MUR) da união bancária, fixa anualmente as contribuições *ex ante* de cerca de 3.500 instituições financeiras para o Fundo Único de Resolução (FUR) instituído pelo Regulamento n.º 806/2014¹. Essas contribuições são cobradas junto das referidas instituições pelas autoridades nacionais de resolução e transferidas para o FUR².

Por Decisão de 11 de abril de 2017³, o CUR fixou as contribuições *ex ante* para 2017 das referidas instituições, incluindo a Landesbank Baden-Württemberg (Alemanha), a Hypo Vorarlberg Bank AG (Áustria) e a Portigon AG (Alemanha). Estas últimas foram informadas do montante das suas contribuições mediante avisos de cobrança que lhes foram dirigidos pelas autoridades nacionais de resolução competentes.

Cada uma das três instituições apresentou um recurso de anulação da decisão do CUR no Tribunal Geral da União Europeia.

Nos seus acórdãos hoje proferidos, o Tribunal Geral anula a Decisão do CUR na parte que diz respeito à Landesbank Baden-Württemberg, à Hypo Vorarlberg Bank e à Portigon.

O Tribunal Geral declara, antes de mais, que, embora os destinatários das decisões do CUR sobre o cálculo das contribuições *ex ante* para o FUR sejam, em conformidade com a regulamentação aplicável, as autoridades nacionais de resolução, essas decisões dizem, sem dúvida, individual e diretamente respeito às instituições responsáveis pelo pagamento dessas contribuições. Daqui resulta que a Landesbank Baden-Württemberg, a Hypo Vorarlberg Bank e a Portigon têm legitimidade para pedir a anulação da decisão do CUR.

De seguida, o Tribunal Geral salienta, oficiosamente, que **o CUR não apresentou nenhuma prova da autenticação do anexo da sua decisão**. Esse anexo é um documento eletrónico **que inclui os montantes das contribuições *ex ante*** e constitui, portanto, um elemento essencial dessa decisão. O CUR não transmitiu, no entanto, nenhuma versão do anexo com assinatura eletrónica, apesar de esse anexo não estar de modo algum ligado de forma indissociável ao texto

¹ Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (JO 2014, L 225, p. 1).

² Em conformidade com o acordo intergovernamental sobre a transferência e mutualização das contribuições para o FUR, assinado em Bruxelas em 21 de maio de 2014.

³ Decisão do CUR na sua sessão executiva de 11 de abril de 2017 relativa ao cálculo das contribuições *ex ante* para 2017 para o FUR (SRB/ES/SRF/2017/05).

da decisão que contém a assinatura manuscrita da presidente do CUR. **A decisão do CUR não está, portanto, suficientemente autenticada.**

Além disso, o Tribunal Geral declara que **a decisão do CUR não está suficientemente fundamentada.**

Com efeito, a fundamentação fornecida a cada uma das instituições recorrentes não contém nenhum elemento de cálculo específico das cerca de 3.500 outras instituições, quando o cálculo da sua contribuição implica, por um lado, o estabelecimento de uma relação proporcional entre o montante do seu passivo (excluindo fundos próprios e depósitos cobertos) e o total do passivo (excluindo fundos próprios e depósitos cobertos) de todas as outras instituições e, por outro, uma avaliação do seu perfil de risco em relação aos perfis de risco dessas outras instituições segundo os indicadores previstos.

Em resposta a um argumento suscitado pelo CUR, o Tribunal Geral indica que não põe em causa a natureza confidencial dos dados das cerca de 3.500 outras instituições, mas salienta que, na medida em que assenta de forma interdependente nesses dados, **o cálculo das contribuições da Landesbank Baden-Württemberg, da Hypo Vorarlberg Bank e da Portigon se revela intrinsecamente opaco. A fundamentação fornecida a estas instituições não lhes permite verificar o montante das suas contribuições que constitui, no entanto, o elemento essencial da decisão do CUR no que lhes diz respeito. Coloca estas instituições numa posição em que não estão em condições de saber se esse montante foi calculado corretamente ou se devem impugná-lo no Tribunal Geral**, sem, todavia, poderem, como lhes incumbe, no entanto, num recurso jurisdicional, identificar, no que respeita ao referido montante, os elementos impugnados da decisão do CUR, formular alegações a esse respeito e apresentar provas, que podem ser constituídas por indícios sérios, destinadas a demonstrar que as suas alegações são procedentes.

No seu acórdão sobre o recurso da Landesbank Baden-Württemberg, o Tribunal Geral acrescenta que a violação do dever de fundamentação tem a sua causa, em relação à parte do cálculo da contribuição *ex ante* relativa ao ajustamento em função do perfil de risco, na ilegalidade parcial do Regulamento Delegado 2015/63⁴, legitimamente invocada pela Landesbank Baden-Württemberg por via de exceção.

Tendo em conta que o CUR não poderá adotar uma nova decisão sem violar novamente o dever de fundamentação e o direito da Landesbank Baden-Württemberg a uma proteção jurisdicional efetiva, enquanto o quadro jurídico, concretamente o Regulamento Delegado 2015/63, não for alterado, o Tribunal Geral mantém os efeitos da decisão do CUR, na parte em que diz respeito à Landesbank Baden-Württemberg, durante seis meses a contar do dia em que o acórdão sobre o recurso desta entidade se tornar definitivo.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.

O texto integral dos acórdãos ([T-411/17](#), [T-414/17](#) e [T-420/17](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

⁴ Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão, de 21 de outubro de 2014, que complementa a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às contribuições *ex ante* para os mecanismos de financiamento da resolução (JO 2015, L 11, p. 44).

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667